

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sr^a. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento, e por seu diretor Sr. Edvaldo Euzébio Benício; E **Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais - SJPMG**, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Alessandra César Mello - celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidade Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reposição Salarial**

Independentemente da faixa salarial, o **SJPMG** reajustará em 1º de maio de 2021 os salários de todos os seus trabalhadores/as admitidos até 30 de abril 2022, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, pelo índice de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), retroativo a data base.

§ 1º - O **SJPMG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

§ 2º - Para os admitidos após a data-base, o empregado contratado receberá o menor salário da função a ser exercida.

§ 3º - Excetua-se a aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula aos trabalhadores que estiverem no período de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SJPMG** se empenhará para efetuar o pagamento de salários dos/as trabalhadores/as no último dia útil de cada mês.

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira o **SJPMG** poderá antecipar o salário dos seus trabalhadores/as no dia 15 (quinze) de cada mês trabalhado, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base, desde que solicitado antecipadamente por escrito pelo trabalhador/a.

§ 2º - Havendo dificuldades financeiras, o pagamento de salários dos/as trabalhadores/as será feito de acordo com a lei.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta – Gratificação por Acumulo de Função**

O trabalhador/a, que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente por deliberação da diretoria administrativa ou gerência receberá uma gratificação nos percentuais abaixo discriminados:

PERÍODO	PERCENTUAL
Até 15 (quinze) dias	proporcional
Acima de 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias	40% (quarenta por cento) do salário nominal
Acima de 30 (trinta) dias	70% (setenta por cento) do salário nominal

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Hora Extra**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), para as primeiras 2 (duas) horas extras laboradas, e de 50% (cinquenta por cento) para as demais, devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido de adicional noturno.

§ 1º - As horas que excederem à 2ª hora laborada, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço, e autorizadas previamente pelo diretor administrativo ou um membro da diretoria executiva do **SJPMG**.

§ 2º - A compensação de jornada excedente à 2ª horas extras deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, após a data em que o **SJPMG** fechar o ponto do mês. Caso essa compensação não seja efetuada dentro desse prazo, as horas extras deverão ser pagas, acrescidas do percentual previsto no "caput" desta cláusula, ou seja, na data em que fechar o ponto do mês. O **SJPMG** deverá definir qual o número de horas extras que serão pagas e qual o número que será objeto de compensação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e acordadas entre as partes.

§ 4º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º - Caso seja conveniente para o/a trabalhador/a e para o **SJPMG**, a compensação de horas extras a que se refere o parágrafo segundo, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do trabalhador/a. Nesse caso, o prazo de compensação poderá extrapolar aquele previsto no parágrafo segundo.

§ 6º - **Trabalho em Domingos/Feriados** - Havendo trabalho em domingos e feriados e não ocorrendo folga compensatória na semana, o trabalhador/a deverá receber esse dia trabalhado em dobro.

§ 7º - O **SJPMG** contabilizará as horas a compensar e as horas compensadas, através de emissão de relatórios mensais, fornecendo mensalmente cópia aos/às trabalhadores/as dos registros de apontamentos de todas as horas trabalhadas.

§ 8º - O ciclo de contagem dos prazos relativos ao fechamento e compensação das horas a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, tem início a partir da assinatura do presente Acordo.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Sétima - Adicional Noturno/Majoração**

O trabalho realizado no período noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal.

§ Único - Será considerado como labor noturno, aquele realizado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas (da manhã seguinte).

OUTROS ADICIONAIS**Cláusula Oitava - Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no **SJPMG** será concedido aos/às trabalhadores/as atingidos/as o respectivo adicional, no grau fixado por Lei específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Auxílio Alimentação**

O **SJPMG** fornecerá o auxílio-refeição no valor de R\$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, aos/as trabalhadores/as abrangidos/as pelo presente Acordo.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício. 



§ 2º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do auxílio-refeição fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91.

§ 3º - Diante da alteração da jornada de trabalho dos/as trabalhadores/as do **SJPMG** para 6(seis) horas diárias a partir do mês de janeiro fica suspenso para os trabalhadores/as o auxílio-refeição.

§ 4º - Esta supressão se dará por um período de 12 (doze) meses a contar de janeiro de 2019.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Auxílio/Vale Transporte

O **SJPMG** fornecerá Auxílio/Vale transporte conforme legislação em vigor a todos/as os/as trabalhadores/as.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica

O **SJPMG** manterá o Plano UNIMED-UNIMAX, assegurada à participação de todos/as os/as trabalhadores/as.

§ Único - O **SJPMG** custeará 70% (setenta por cento) da mensalidade do Plano UNIMED-UNIMAX e o/a trabalhador/a 30% (trinta por cento) da mensalidade, conforme o praticado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do/a trabalhador/a, o **SJPMG** pagará a título de auxílio funeral, ao viúvo, viúva, companheiro ou companheira, herdeiros ou aos sucessores legalmente habilitados, o valor de 1 (um) salário nominal percebido pelo/a trabalhador/a.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche

O **SJPMG** garantirá a concessão do auxílio creche, abrangendo os/as filhos/as de até 6 (seis) anos, de seus/suas trabalhadores/as, no importe mensal correspondente ao valor de R\$ 237,60 (duzentos e trinta sete reais e sessenta centavos).

§ 1º - Os trabalhadores/as que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, farão jus ao valor do auxílio sem limite de idade.

§ 2º - O pagamento do auxílio creche, previsto nessa cláusula, estender-se-á ao período de férias e de licença médica, bem como no período de licença maternidade da trabalhadora.

§ 3º - Caso a trabalhadora venha usufruir de mais de um período de gozo de licença maternidade, não mais fará jus a extensão do benefício previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Transporte na Madrugada

O **SJPMG** fornecerá transporte gratuito e que não seja coletivo, aos/às seus/suas trabalhadores/as, cuja jornada de trabalho, compreendida de segundas-feiras aos sábados, se iniciar ou terminar entre 23 horas e 05h30m do dia seguinte. O referido transporte deverá compreender o trajeto entre a residência e o local da prestação de serviços, e vice-versa, desde que o serviço tenha sido expressamente autorizado pelo diretor administrativo do **SJPMG** ou por um membro da diretoria executiva.

§ Único - Caso o trabalhador (a) venha a ser convocada (a) para o exercício de atividades em domingos e feriados, a jornada a ser considerada será aquela que se iniciar ou terminar entre 21 horas e 6 horas do dia seguinte.

Cláusula Décima Quinta - Viagem a Serviço

Em caso de viagem a serviço, o **SJPMG** pagará as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos/as seus/suas trabalhadores/as, para o desempenho de suas atividades programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares do **SJPMG**.



§ Único - Quando a quilometragem da viagem via terrestre, ida e volta ultrapassar 500 km, o/a trabalhador/a poderá pernoitar, retornando a seu local de trabalho somente no dia posterior.

Cláusula Décima Sexta - Reembolso Farmácia

O SJPMG se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus/suas trabalhadores/as com medicamentos utilizados em decorrência de doenças laborais e/ou acidentes de trabalho, desde que comprovados através de receita médica e apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Décima Sétima - Aposentadoria por Invalidez Permanente Indenização

No caso de aposentadoria por invalidez permanente por motivo de doença comprovada pelo INSS e, se não ocorrer rescisão contratual, o SJPMG pagará aos/às seus/suas trabalhadores/as, a título de Indenização Especial, em uma única parcela, um valor correspondente a 1 (um) salário nominal, percebido pelo/a respectivo/a trabalhador/a.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Oitava - Cursos de Aperfeiçoamento**

O SJPMG, ao seu critério e decisão, poderá ministrar, em parceria com Universidades e Faculdades, cursos de aperfeiçoamento e especialização.

§ Único - O/A trabalhador/a não terá qualquer perda de salário e vantagens quando da participação nos cursos e sua participação não implicará em sobre jornada.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Nona - Assédio Sexual / Assédio Moral**

O SJPMG deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constituir uma Comissão de Ética, a ser composta no máximo por 3 (três) pessoas, sendo uma indicada pela diretoria, um representante dos/as trabalhadores/as, e um indicado pelo SITESEMG, que terá por objetivo apurar denúncias de assédio moral/sexual que venham a surgir dentro do SJPMG.

§ 1º - A Comissão, uma vez constituída, elaborará um Regimento Interno para suas atividades.


§ 2º - Por assédio em local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

§ 3º - Nenhuma das condições aqui estipuladas eximem as empresas da responsabilidade objetiva pelos danos causados à saúde física, psíquica e mental de seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Vigésima - Assistência Jurídica**

O SJPMG prestará assistência jurídica aos/às seus/suas trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses SJPMG, em conformidade com as normas e regulamentos do mesmo, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Vigésima Primeira - Aproveitamento de Empregados

Na hipótese de aplicação de novas tecnologias, automação e informatização que possam implicar em redução de pessoal, o SJPMG desenvolverá esforços no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas porventura atingidas pela medida, de forma a possibilitar o seu reaproveitamento no desempenho de novas funções. 

**Cláusula Vigésima Segunda - Discriminações e Preconceitos**

O SJPMG desenvolverá ações positivas entre os/as seus/suas trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Terceira - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O SJPMG compromete-se a remanejar provisoriamente de atividade, o trabalhador/a portador do vírus HIV, caso haja manifestação de interesse deste (a), visando preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O SJPMG compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença laboral/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados, desde que o/a trabalhador/a dê ciência ao SJPMG da sua condição de adquirir a respectiva aposentaria. Ficam excluídas da garantia as hipóteses de dispensa, por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovadas;

c) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

d) Gestante - À gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/Delegado Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses, após o término de seu mandato.

Cláusula Vigésima Quinta - Garantia de Emprego

Assegura-se a garantia de emprego ou salário aos/às trabalhadores/as pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvados os casos de aviso prévio já concedido antes da referida data e término de contrato a prazo, bem como, pedidos de demissão e dispensa por justa causa.

Cláusula Vigésima Sexta - Representante dos Trabalhadores

O SJPMG reconhecerá um/a representante dos/as trabalhadores/as, eleito/a democraticamente em Assembléia Geral dos Trabalhadores/as do SJPMG.

§ 1º - O Representante acompanhará, em conjunto com o SITESEMG, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do SJPMG.

§ 2º - O/A trabalhador/a eleito/a terá um mandato de 1 (um) ano e gozará de estabilidade nesse período.


§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembléia convocada pelo SITESEMG, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****Cláusula Vigésima Sétima - Ausência Justificada**

Concede-se a ausência remunerada de:

I - 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho/a menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, que deverá ser encaminhado ao SJPMG, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência;

II - 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;

III - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica (entende-se 



por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil);

IV - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

V - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

VI - 1 (um) dia por semestre para doação de sangue, devidamente comprovada. As demais doações de sangue obedecerão aos critérios legais;

VII - 2 (dois) dias para participação em Seminários, Conferências ou Congressos do **SITSEMG** sendo indicado em assembléia dos/as trabalhadores/as, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com a aprovação da diretoria executiva do **SJPMG**.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Oitava - Redução de Jornada

Diante do prolongamento da séria crise econômica vivida pelas entidades sindicais e a drástica redução ocorrida na receita do **SJPMG** em face ao disposto nos artigos 578 e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017;

Considerando a prevalência do acordado sobre o legislado, com fulcro no disposto no artigo 7º, incisos VI e XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e artigos 8º, § 3º e 611-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

As partes ajustam a redução de jornada de seus Trabalhadores/as, sem redução de salário a partir do mês de janeiro de 2019. Passando a jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - a Jornada ora ajustados passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - Fica acordado que o Jornalista da entidade não faz parte desta cláusula, pois o mesmo já tem jornada de trabalho conforme legislação específica.

§ 3º - A jornada de trabalho fica definida das 13:00 às 18:00 horas.

§ 4º - Esta mudança de jornada de trabalho se dará por um período de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2019.

Cláusula Vigésima Nona - Redução de Jornada - Autorização

Este acordo está autorizado pela Ata da Assembleia realizada pelo sindicato profissional na sede do **SRT** no dia 04 de dezembro de 2018, às 09h00min, após a **concordância da presente alteração de todos os trabalhadores/as**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Trigésima - Recesso

O **SJPMG** poderá conceder a todos empregados, através de avaliação da diretoria, um recesso no período de 24 a 31 de dezembro de cada ano.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Trigésima Primeira - Licença Maternidade

O **SJPMG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Segunda - Condição de Saúde e Trabalho

O **SJPMG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos/as trabalhadores/as.



§ 1º - O SJPMG se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Trigésima Terceira - Mapa de Risco

O SJPMG se compromete a elaborar o "MAPA DE RISCO" a que se refere à Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ Único - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições ergonômicas incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Quarta - Complementação Salarial

Acidente do Trabalho - O SJPMG pagará aos/às trabalhadores/as licenciados/as por motivo de acidente do trabalho, devidamente comprovado, a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário nominal que perceberiam se na ativa estivessem, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do acidente.

Auxílio Doença - O SJPMG pagará aos seus trabalhadores/as, em gozo de auxílio doença, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período compreendido entre o 16º dia e o 90º dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário nominal (fixo) do trabalhador/a.

§ 1º - **Período de Carência** - Quando o/a trabalhador/a não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, o SJPMG pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 90º dia de afastamento devidamente comprovado.

§ 2º - **Estimativa de Pagamento** - Não sendo conhecido o valor básico do INSS, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Quinta - Desconto das Mensalidades

O SJPMG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo/a trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus/suas trabalhadores/as, efetuando o respectivo depósito na conta do SITESEMG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ Único - O SJPMG, após a efetivação dos referidos descontos, se compromete, ainda, a repassar listagem com os nomes e respectivos valores para o SITESEMG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Sexta - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as do SJPMG no SITESEMG, para o/a trabalhador/a que obtiver menos de 12 (doze) meses na entidade.

§ Único - O SJPMG compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao SITESEMG, às rescisões homologadas nas SRTE's caso haja sub -sedes regionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sétima - Multa

O SJPMG pagará 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do/a trabalhador/a prejudicado, em favor desses, equivalente à multa incidindo sobre cada violação ou na hipótese de transgressão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Oitava - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Nona - Da Amplitude**

Estão abrangidos pelo presente instrumento todos/as os/as trabalhadores/as do **SJPMG** nos termos próprios que regem os princípios do Direito do Trabalho.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2022.

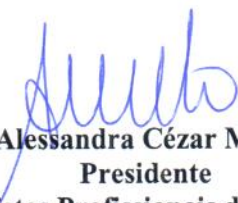
EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600

Assinado de forma digital por EDVALDO
EUZEBIO BENICIO:69022658600
Dados: 2022.07.14 13:23:44 -03'00'

Edvaldo Euzébio Benício
Diretor

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Alessandra César Mello
Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais - SJPMG